ACO-UTR-178/2023

| | | |
|---|---|---|
| Processo | - | TC/016681/2021 |
| Representante | - | A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. |
| Representada | - | Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente |
| Objeto | - | Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 44/SVMA/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Leste IV – Grupo Aricanduva |

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. 1. Indeferido o pedido liminar de suspensão da licitação, em razão da alteração da data de reabertura do certame. CONHECIDA. PREJUDICADA com relação à exigência de atestados de qualificação técnica, discrepâncias no termo de referência, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura de prazo. IMPROCEDENTE no que tange aos demais itens. Votação unânime

# A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

**ACORDAM**, à unanimidade, considerando o despacho de indeferimento do pedido liminar e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em declará-la prejudicada quanto à exigência de atestados de qualificação técnica, discrepâncias no termo de referência, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura de prazo, e, no mérito, em julgá-la improcedente no que tange aos demais itens.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/05/2023 18:50:38 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/06/2023 10:27:41 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**TC 016.681/2021**

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação interposta em 11.11.2021 pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE IV – Grupo Aricanduva, cuja abertura fora inicialmente fixada para 11.11.2021, às 13h00.

Registre-se o certame foi suspenso e retomado pela Pasta diversas vezes, sendo republicado o Edital em 12.11.2021, com nova data de abertura para 30.11.2021, conforme consta em publicação no DOC.

A Auditoria, em seu Relatório Preliminar, concluiu no sentido da procedência em relação à 1. publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes; 2. falha na Planilha de Custos, considerando a ausência de clareza do edital a respeito da inclusão, ou não, dos custos com motorista, os erros de referência da planilha, e à impossibilidade de alterar um dos custos unitários da planilha; 3. o prazo legal de 8 dias úteis entre a republicação do edital e o prazo final para apresentação das propostas não foi atendido.

A Pasta e o Pregoeiro foram devidamente intimados, mas não apresentaram esclarecimentos, informações ou justificativas, tendo apenas a Pasta republicado o edital.

O pedido liminar de suspensão da licitação foi indeferido, em razão da alteração da data de reabertura do certame, para 30.11.2021, logo, a alegação de que o prazo legal de 8 dias úteis entre a republicação do edital e o prazo final para apresentação da proposta restou prejudicada.

Com relação à alegação de que a publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes afetaria a competitividade, a Assessoria Jurídica de Controle Externo apontou que "compete à Origem apresentar justificativa plausível para a manutenção dessa decisão administrativa, sob pena de ofensa aos princípios da motivação, da competitividade e da economicidade", argumentos que foram considerados para não impedir o regular prosseguimento do certame.

Quanto à falha na Planilha de Custos, o posicionamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo em outros autos, foram adotados para permitir o prosseguimento da licitação.

Devidamente intimados, a Secretaria, o Pregoeiro e a representante não se manifestaram.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento e improcedência da representação.

O Secretário-Geral opinou pelo não conhecimento da Representação quanto aos apontamentos que restaram prejudicados (exigência de atestados de qualificação técnica; discrepâncias no termo de referência; impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital; reabertura de prazo), e pelo conhecimento e improcedência com relação aos demais apontamentos (Da publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes; Falha na Planilha de Custos).

É o relatório.

## VOTO

1 - Em julgamento Representação apresentada pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE IV – Grupo Aricanduva.

2 - Conheço da Representação em julgamento, uma vez atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

3 - No mérito, em linha com o despacho de indeferimento do pedido liminar, e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, declaro-a prejudicada com relação à exigência de atestados de qualificação técnica, discrepâncias no termo de referência, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura de prazo; e improcedente com relação aos demais itens.

4 - Registre-se a informação de que o objeto do Pregão Eletrônico nº 044/SVMA/2021 foi adjudicação à empresa Demax Serviços e Comércio Ltda., tendo sido assinado o Contrato n° 06/SVMA/2022, dele decorrente, em 10.02.2022, pelo prazo de 12 meses.

5 - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.04.03 10:03:26 -03'00'

**DOMINGOS DISSEI**
Conselheiro TCMSP

DCFP/EEJ